

H. M. P. S. 98

A Taxa de utilização de água a ser cobrada dos ocupantes dos prédios ligados a rede de água, será de -- R\$ 45,00 (Setenta e cinco reais), por mês, com direito a 25 (Vinte e cinco) metros cúbicos por mês de água, e mais -- R\$ 3,40 (Três reais e setenta centavos) por metro cúbico excedente, mais a quota de previdência.

B - Taxa de Esgoto. A taxa de instalações da rede a ser cobrada dos ocupantes dos proprietários dos imóveis (casas e terrenos), será de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), por metro de esgoto, mais a quota de previdência, pagáveis em 3 (Três) prestações anuais vencíveis em Março, Junho e Setembro.

A Taxa de utilização a ser cobrada dos ocupantes dos prédios ligados a rede de esgoto, será de R\$ 19,00 (Dezenove reais) por ligação mais a quota de previdência.

Artigo 2º. Passa a lei a seguinte redação o artigo 7º da Lei n° 137/57, de 17 de Setembro de 1957.

Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 20 de Novembro de 1961

José Bento
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nessa Secretaria
Juan Sales
Secretário

Lei n° 245/61, de 20 de Novembro de 1961

Outorga o Poder Executivo Municipal
a arrecadar as taxas de Hidrômetros, a
partir do mês de Abril de 1958.

Jose do Nalle Pereira. Prefeito Municipal
de Tabapuá, faço saber que a Câmara Municipal de
Tabapuá, Decreta e eu promulgo a seguinte lei.

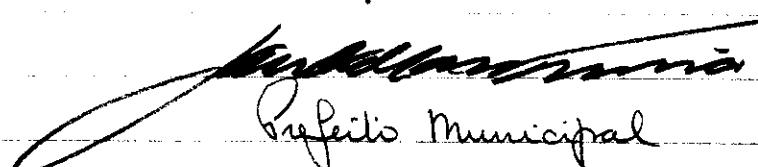
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar as taxas de hidrômetros, seu acréscimo na base de Cr\$ 18,90 (Dezoito cruzeiros e noventa centavos), por mês, correspondentes às mensalidades atrasadas, a partir do mês de Abril de 1962; constante do Parágrafo único do Artigo 4º, da lei nº 168/58, de 18 de Março de 1958.

Artigo 2º. A cobrança a que se refere o artigo anterior desta lei, será para a normalização dos débitos atrasados, os quais deverão ser pagos pelos proprietários dos predios que instalaram os hidrômetros, de uma só vez e no prazo de 30 (Trinta) dias.

Artigo 3º. A mensalidade a ser cobrada do contribuintes a partir de 1º de Janeiro de 1962, na importância de Cr\$ 18,90 (Dezoito cruzeiros e noventa centavos), será regulamentada pelo Executivo de acordo com a lei nº 168/58, de 18 de Março de 1958.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, em 20 de Maio
vencido de 1962.


Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra consta Secretaria
Ivan Salg.
Secretário.